



## VEREADOR MARCELO SERAFIM

### 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

Parecer ao Projeto de Lei n.º 398/2022, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei n.º 680, de 10 de dezembro de 2002.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei n.º 680, de 10 de dezembro de 2002.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

#### **1. FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. O mesmo caminho segue a Lei Orgânica do Município de Manaus, a qual, em seu art. 8º, I, assim dispõe:

Art. 8º. Compete ao Município:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, também cabe ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública e dispor sobre a sua organização e o funcionamento, a teor do que propugna o art. 80, II e VIII, do supramencionado diploma legal:

Art. 80. É da competência do Prefeito:  
(...)  
II – exercer a direção superior da Administração Pública;  
(...)  
VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Traçadas essas breves premissas, cumpre consignar que a proposição sob análise está em conformidade com o que estipula os indigitados dispositivos de lei, inexistindo, dessa forma, qualquer ilegalidade ou constitucionalidade que impeça a sua regular tramitação.

#### **2. CONCLUSÃO**

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 08 de novembro de 2022.



Ver. Marcelo Serafim  
Relator



